

2.4 — Os documentos, a que se referem os números anteriores, são entregues anualmente devendo, quando entregues pela 1.ª vez, ser documentos originais.

3 — De acordo com deliberação do Ministério da Defesa, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» — requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho — é a transição de ano curricular pelo que, não são abrangidos pelo subsídio do pagamento da propina os alunos que não transitam de ano.

4 — Os Serviços Académicos elaboram uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelos números anteriores e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um e remetem-na, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao respectivo Chefe do Estado-Maior.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa.

Artigo 10.º

Agentes de ensino

1 — São considerados agentes de ensino os alunos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 2000.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — No acto da matrícula/inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direcção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.

2.2 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

2.3 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.

3 — Os Serviços Académicos elaboram a lista dos agentes de ensino inscritos para envio à Direcção-Geral Ensino Superior.

4 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

Artigo 11.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efectuar o pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável.

Artigo 12.º

Procedimentos para declaração de nulidade dos actos curriculares

1 — 30 dias após o início de cada ano lectivo, os serviços académicos das escolas procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano lectivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são comunicadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, que emite despacho provisório com a declaração de nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 — Na sequência do despacho referido no número anterior, os serviços académicos das escolas darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se im-

praticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia, o Presidente do Instituto declara, com carácter definitivo e sob proposta das escolas, a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa.

5 — O despacho referido no número anterior é notificado aos alunos pelos serviços académicos das escolas.

Artigo 13.º

Transferência ou mudança de curso

Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2009/2010, inclusive.

2 — É revogado o regulamento de propinas dos cursos de Bacharelato e Licenciatura publicado em D.R. n.º 153, 2.ª série de 10 de Agosto de 2005 e respectivas alterações.

ANEXO

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA (EXCLUSIVAMENTE PARA ALUMOS CANDIDATOS A BOLSEIROS)

PROPINAS - ANO LECTIVO 200__ / 200__

(Aluno) _____

com o n.º de Identificação Civil _____ do ____º ano do Curso _____ da Escola Superior _____

declara que tomou conhecimento das condições exigidas para ser bolseiro e, porque em consciência supõe que as reúne, vai apresentar candidatura a bolsa de estudos nos termos e prazos legalmente previstos.

Informa igualmente que **pretende efectuar o pagamento da propina da forma abaixo assinalada**, assumindo inteira responsabilidade pela liquidação total dos débitos da propina devida.

(assinalar com uma cruz)

1 - Prazo normal

2 - Prazo para alunos bolseiros

Data: ____/____/____ Assinatura do aluno: _____

Reservado aos Serviços:

Recebida em: ____/____/____ Por: _____		
--	--	--

202003829



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 15986/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 05.03.2009, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi autorizada a acumular funções privadas no Instituto Português de Sangue,

I. P. — Centro Regional de Sangue de Coimbra, através da Select Clinical, Lda.:

Lúis Miguel Mira Abreu Rodrigues, Enfermeiro Graduado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

6 de Julho de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

202004047